

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Buritama, um crédito especial da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a construção nesta cidade, de um bebedouro de água para animais.

Artigo 2º O referido bebedouro deverá ser do tipo comum existente em outras cidades, e deverá ser construído em lugar apropriado, não distante do reservatório de água da municipalidade, a fim de ficar mais barato seu custo.

Artigo 3º - As despesas para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta lei, será coberta no corrente exercício, pelo excesso de arrecadação que nele se verificar.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Buritama aos dez dias do mês de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 120

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Buritama

Comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Quadro de Funcionalismo Público Municipal de Curitiba, fica regulado pelas disposições desta lei.

Artigo 2º O quadro de funcionalismo Municipal divide-se em duas categorias: a) De provimento efetivo b) de mensalistas contratados, distribuídos entre cargos e funções respectivamente.

Artigo 3º Os cargos de provimento efetivo são:

- I- Cargo de Secretário;
- II- Cargo de contador;
- III- Cargo de Tesoureiro;
- IV- Cargo de lançador;
- V- Cargo de escriturário.

§ 1º Os cargos de Secretário-Contar e Auxiliar da Contadoria que assim vem constando nas leis regulamentares, passarão a ser respectivamente, o de contador e o de secretário, e os cargos de Porteiro e Fiscal geral que vem constando como de provimento efetivo, passarão a ser funções de mensalistas contratados.

§ 2º O cargo de contador da Prefeitura Municipal de Curitiba, somente poderá ser desempenhado por um profissional que tiver o seu diploma registrado no C.R.C.S.P.

Artigo 4º As funções de mensalistas contratados são:

- 1º função de almoxarife
- 2º função de porteiro;

10- função de operador da Moto Mireladoura

11- função de professores Municipais

Artigo 5- Os titulares dos cargos cuja denominação tenha sido alterado por lei, entrarão automaticamente no exercício de seus novos cargos mediante simples portaria modificando seus títulos de nomeação.

Artigo 6- Imediatamente depois da criação de órgãos próprios de acordo com a necessidade do serviço, serão lotados as funções criadas e vagas.

Artigo 7- Deverão constar nos Decretos futuros designações próprias de cargos criados pela presente lei, bem como a necessidade de anotação de verbos.

Artigo 8- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos
dez dias do mês de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei 121

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das
atribuições que são conferidas por lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
decretou em primeiro a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Curitiba
autorizado a entrar em entendimento com a delegacia
de Polícia Local, para indicar local apropriado para